PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2026/000064
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026/004
RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
IMPUGNANTE: Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo – CRT/SP.
VISTO: 10/07/2026.

Este parecer visa atender o encaminhamento do Recurso de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico em tela, pela Comissão de Licitação diante do Recurso impetrado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo – CRT/SP.

Em síntese, a impugnante sustenta que o Edital, nos itens relativos à habilitação técnica (Anexo 01, item 5, alíneas 201ca201d e 201cc201d) e ao Termo de Referência (itens 4.1.1 e 4.1.2), exige, de forma exclusiva, o registro das licitantes e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA, bem como a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo referido órgão, em alegada violação ao princípio da isonomia, uma vez que os profissionais e empresas regularmente inscritos no Sistema CFT/CRTS – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Não há outros impugnantes.

E o necessário para que possamos emitir a nossa opinião técnica.

A impugnação foi protocolada tempestivamente, dentro do prazo de três dias úteis anteriores à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **razão pela qual é conhecida.**

No mérito, com a promulgação da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram instituídos o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, aos quais foi atribuída a competência para regulamentar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais em todo o território nacional, **matéria antes afeta ao Sistema CONFEA/CREAs**. (grifei).

O objeto do presente certame — manutenção corretiva em bombas e motores, abrangendo as áreas mecânica, elétrica e eletroeletrônica, bem como automação e fabricação de painéis elétricos — encontra-se compreendido nas atribuições do Técnico em Eletromecânica, nos termos da Lei nº 5.524/1968, do Decreto nº 90.922/1985 e da Resolução nº 121/2020 do CFT, de modo que profissionais habilitados nessa modalidade, registrados no Sistema CFT/CRTs, ostentam capacidade técnica legalmente reconhecida para a execução dos serviços licitados.

Ademais, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido pelo Sistema CFT/CRTs, constitui documento equivalente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Sistema CONFEA/CREA, cumprindo idêntica função de registro da responsabilidade

técnica pelo profissional atuante. Da mesma forma, a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Sistema CFT/CRT equivale, para todos os fins, à CAT emitida pelo CREA.

Nesse contexto, a exigência de registro exclusivo perante o CREA, sem contemplar a equivalência dos registros perante o Sistema CFT/CRTs, implica restrição injustificada à competitividade do certame, em desacordo com o princípio da isonomia consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal e com as finalidades do procedimento licitatório previstas no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa com ampliação da disputa.

Há de ressaltar que a atuação de ambos os Conselhos ocorre de forma compartilhada e legalmente delimitada, diferenciando-se pelo nível de complexidade, dimensionamento e responsabilidade civil e criminal dos projetos.

Desde a criação do CRT pela Lei nº 13639/2018 os técnicos industriais deixaram de fazer parte do sistema CONFEA/CREA, mas mantiveram suas prerrogativas de execução e planejamento técnico.

Os profissionais vinculados ao CRT/SP baseiam-se suas ações em resoluções especificas, como a Resolução CFT nº 101/2020 e nº 216/2021, tendo suas limitações fixadas pelas respectivas resoluções.

Já os profissionais do CREA, como: Engenheiros mecânicos, Engenheiros elétricos e eletromecânicos, atuam como base na Resolução CONFEA nº 218/1973. Neste sentido os profissionais do CREA **não possuem limitações de potência, carga ou complexidade** técnica dentro das suas respectivas modalidades de engenharia. (grifei).

"Ex positis" esta Procuradoria manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso em tela.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para a elaboração da respectiva DECISÃO, diante desta manifestação expressa.

Erismar Ferreira Bastos
OAB/SP: 2345.535
Procurador Jurídico - SAEEC